



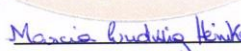
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

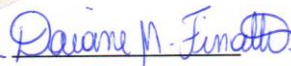
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões da prefeitura municipal de Barra Funda, reuniu-se a comissão de licitação para o fim de analisar a impugnação a parte do edital apresentada pela empresa ALGOR METALÚRGICA LTDA - ME, como segue: a empresa impugna o edital pelo fato de que esse exige que os participantes possuam assistência técnica especializada pelo fabricante em um raio máximo de 100km da sede do município, exigência contida nos itens 2.1.3 e 6.1.f do edital. Em que pese a sustentação apresentada pela impugnante, deve ser levado em conta se é razoável, ou não, tal exigência, e se ela limitaria a participação no certame. Em que pese consideráveis os argumentos da impugnante, a comissão entende que a exigência é razoável, uma vez que caso venha a apresentar necessidade de assistência técnica o tempo de demora para atendimento será menor quanto mais perto for a assistência técnica. Além disso há que se considerar o custo de deslocamento e transporte dos equipamentos. O raio exigido, permite que qualquer licitante credencie assistência técnica em qualquer das cidades nesse raio. Ademais, em caso de danificação de alguma das máquinas por certo acarretará a parada de outras, pois o trabalho será executado em conjunto pelas máquinas, em sua maioria uma depende do funcionamento de outras máquinas do município. Nesse contexto, a exigência é justificável e apresenta-se razoável face ao princípio da economicidade e eficiência. Nada mais havendo a relatar a presente foi encerrada.



Lucas Augusto Rossetto



Marcia Ludwig Henika



Daiane Michele Finatto